

Proc. 17.271/43

(CJT-24/43)

1943

Gv/BM/T

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, ANALISADOS E DISCUITIDOS estes autos em que a firma S/A Indústrias Reunidas P. Matarazzo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, mantendo a de Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenou a recorrente a pagar a Antônio R. Salgueiro indenização por despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 22 de maio de 1942, dada à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1943.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / 2/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 6 / 2 / 43.